

CONDIÇÕES PARTICULARES

SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ÀS PESSOAS IATI BÁSICO WEB COLETIVA ESTRANGEIROS

SEGURADOS: Os viajantes que com o Tomador do seguro contratem uma viagem, deslocação ou estadia fora da sua residência habitual, cujos nomes, destinos e duração da viagem figurem na ARAG antes do início da viagem.

VALIDADE TEMPORÁRIA: Nas apólices temporais, a duração será aquela especificada nas condições particulares.

Em qualquer caso, para beneficiar das garantias cobertas, o tempo de permanência do Segurado fora da sua residência habitual não deverá exceder os 31 dias consecutivos, por viagem ou deslocação.

ÂMBITO TERRITORIAL: O seguro é válido em Espanha, ou na Europa e Países Ribeirinhos do Mediterrâneo, ou em todo o Mundo, dependendo do destino da viagem, deslocação ou estadia contratada com o Tomador do seguro.

GARANTIAS E LIMITES:

São objeto do presente do seguro os artigos que figurem como contratados no seguinte quadro de garantias com os limites expressados.

GARANTIAS

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA

7.1 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

7.1.1 DESPESAS ODONTOLÓGICAS

7.2 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES

7.3 REPATRIAÇÃO OU TRANSPORTE DE FILHOS MENORES OU COM DEFICIÊNCIA

7.4 DESLOCAÇÃO DE UM FAMILIAR EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

7.4.1 DESPESAS DE ESTADIA DO FAMILIAR DESLOCADO NO ESTRANGEIRO

7.5 CONVALESCENÇA EM HOTEL

7.6 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DO SEGURADO FALECIDO

7.7 REGRESSO ANTECIPADO POR FALECIMENTO DE UM FAMILIAR

7.8 REGRESSO ANTECIPADO POR HOSPITALIZAÇÃO DE UM FAMILIAR

7.9 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

7.10 ENVIO DE MEDICAMENTOS PARA O ESTRANGEIRO

7.11 DEFESA DA RESPONSABILIDADE PENAL NO ESTRANGEIRO

GARANTIAS DE BAGAGENS

7.12 ROUBO E DANOS MATERIAIS NA BAGAGEM

7.13 ATRASO NA ENTREGA DA BAGAGEM DESPACHADA

7.14 PROCURA, LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE BAGAGENS EXTRAVIADAS

SEGURO COMPLEMENTAR DE ACIDENTES PESSOAIS

ACIDENTES PESSOAIS 24H - INVALIDEZ

ACIDENTES PESSOAIS MEIO TRANSPORTE - FALECIMENTO

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA

Portugal	Europa	Mundo
----------	--------	-------

1000 €	50000 €	50000 €
100 €	1030 €	100 €
100% custo	100% custo	100% custo
100% custo	100% custo	100% custo
100% custo	100% custo	100% custo
420 € 42 €/dia	420 € 42 €/dia	420 € 42 €/dia
420 € 42 €/dia	420 € 42 €/dia	420 € 42 €/dia
100% custo	100% custo	100% custo
100% custo	100% custo	100% custo
100% custo	100% custo	100% custo
Serv. Arag	Serv. Arag	Serv. Arag
100% custo	100% custo	100% custo
0€	3000€	3000€

500 €	500 €	500 €
90 €	90 €	90 €
100% custo	100% custo	100% custo

6000 €	6000 €	6000 €
6000 €	6000 €	6000 €

30000 €	30000 €	30000 €
---------	---------	---------

Quando o Segurado se encontrar a bordo de qualquer tipo de veículo terrestre, marítimo ou aéreo, o Segurador não

estará obrigado à prestação de qualquer tipo de serviço, o qual será prestado assim que o Segurado se encontrar em terra firme.

Ficam excluídos das coberturas da presente apólice os países que, durante a viagem ou deslocação do Segurado se encontrem em estado de guerra ou de sítio, insurreição ou conflito bélico de qualquer tipo ou natureza, mesmo que essas situações não tenham sido declaradas oficialmente e os países que especificamente constem no recibo ou nas Condições Particulares.

Fica expressamente acordado que as obrigações do Segurador derivadas da cobertura desta apólice finalizam no instante em que o Segurado tenha regressado à sua residência habitual ou tenha sido internado num centro de saúde situado no máximo a 25 km de distância da respetiva residência.

SOBRETAXA DE CRUZEIROS DE 50%

Segurados com domicílio habitual no estrangeiro:

Caso o Segurado tenha o seu domicílio habitual no estrangeiro, e tenha contratado a apólice através da internet para uma viagem com destino a Espanha, os prémios serão faturados em função do seu continente de procedência. Isto significa, se o seu domicílio habitual estiver na Europa, o prémio a cobrar será o prémio da "Europa", se o seu continente de proveniência for América, Ásia ou Oceânia, o prémio a cobrar será o prémio do "Mundo".

Caso o destino da viagem não seja Espanha, caso se trate de um Segurado com residência habitual na Europa e o destino seja a Europa, o prémio a cobrar será da "EUROPA", no resto dos casos, o prémio a cobrar será do "MUNDO".

Em qualquer caso, as coberturas do contrato para os segurados não residentes em Espanha estarão limitadas a viagens com destino diferente ao da sua residência, ficando excluídas as viagens com destino para o seu próprio país de residência.

Deste modo, o capital segurado em cada uma das garantias da presente apólice será o capital que corresponderia a um espanhol no estrangeiro, e as repatriações contempladas nas Condições gerais da apólice seriam sempre realizadas para a localidade onde tenha o seu domicílio habitual no estrangeiro, que deverá ser a partir de onde contratou o presente seguro de assistência em viagem e que terá comunicado à ARAG no momento da contratação do seguro, tanto para efeitos do pagamento do prémio correspondente, como dos limites económicos das coberturas.

Quando um segurado tem residência habitual em Espanha e seja de nacionalidade espanhola, o âmbito territorial de cobertura de Responsabilidade Civil Privada será de todo o mundo. Quando o segurado tem domicílio habitual no estrangeiro ou não seja de nacionalidade espanhola, a garantia de Responsabilidade Civil será válida exclusivamente para sinistros ocorridos em Espanha.

COMUNICAÇÃO DAS VIAGENS: O Tomador do seguro irá comunicar à ARAG todos os dados relativos aos viajantes (nomes, destinos, duração das viagens) com antecedência do início da viagem. Do mesmo modo, o Tomador do seguro terá disponível na ARAG todos os documentos relativos às pessoas Seguradas do presente contrato, para que a Seguradora possa comprovar a exatidão dos dados dos viajantes comunicados pelo Tomador do seguro.

Para os efeitos de que os clientes do Tomador do seguro, que sejam os Segurados pela presente apólice, sejam conhecedores das garantias cobertas por este seguro, a ARAG irá entregar documentos para a distribuição por parte do Tomador do seguro entre os seus clientes, que serão o único documento válido que certifica os mesmos como Segurados da presente apólice.

O Tomador do seguro irá incluir a data de início e de término de cada viagem em todos os documentos que distribua

PAGAMENTO DOS PRÉMIOS À ARAG: Os pagamentos dos prémios serão efetuados mensalmente, através de talão nominativo libertado pelo Tomador do seguro a favor da ARAG após o recebimento da lista de faturas.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços previstos nesta apólice será atendida através da Organização **ARAG S.E., SUCURSAL EM PORTUGAL.**

Para efeitos da urgente prestação de serviços, a **ARAG** facilitará ao Segurado a credencial dos seus direitos como titular, bem como as instruções e o número de telefone de urgências.

O número de telefone da **ARAG** é o **93 485 77 35** se a chamada for efetuada dentro de Espanha e o **34 93 485 77 35** se telefonar desde o estrangeiro.

Em qualquer caso o Segurado poderá solicitar à Seguradora o reembolso do custo das chamadas que efetuar para a Empresa, sempre que isso esteja devidamente documentado e justificado.

Caso não seja possível entrar em contacto com a empresa pelos canais habituais, o Segurado poderá entrar em contacto com a ARAG através do uso da aplicação WhatsApp, através do número de telefone 672 608 176. Este sistema **só pode ser utilizado no primeiro contacto com a empresa e em caso algum poderão os dados pessoais ou documentos de qualquer tipo ser enviados** com a finalidade de não infringir as atuais regulamentações de Proteção de Dados Pessoais.

- O Tomador conhece e aceita expressamente as cláusulas limitativas da presente apólice e declara receber conjuntamente com este documento as Condições Gerais.

INFORMAÇÃO AO SEGURADO

O tomador do seguro, antes da celebração do presente contrato, recebeu a seguinte informação, em cumprimento com o estabelecido no artigo 96 do Decreto 20/2015 de 14 de julho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades seguradoras e resseguradoras e nos artigos 122-126 do seu regulamento

- A seguradora da apólice é a ARAG S.E., uma entidade alemã com sede em Düsseldorf, ARAG Platz no.1, correspondente ao Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin), o controlo e supervisão da sua atividade. Está autorizada a operar em Espanha em regime de direito de estabelecimento, através da sua sucursal ARAG S.E., sucursal em Espanha, com NIF W0049001A e domicílio em Madrid, rua Núñez de Balboa, 120, inscrita no Registo administrativo da Direção geral de seguros e Fundos de pensões com a chave E-210.

Informa-se que, em caso de liquidação da entidade seguradora, não será aplicada a normativa espanhola em matéria de liquidação.

- A legislação aplicável ao contrato de seguro é a legislação espanhola, em particular, o Decreto 50/1980 de 8 de outubro, de contrato de seguro.

- O tomador ou o segurado podem, em caso de litígio com a seguradora, dirigir-se à arbitragem e aos tribunais ordinários de justiça espanhóis.

Informa-se que a ARAG SE, sucursal em Espanha, coloca ao dispor dos seus segurados os seguintes telefones de contacto de Apoio ao cliente, segundo os procedimentos que devem ser seguidos:

- Para alterações e/ou consultas sobre a apólice contratada, pode ligar através do número 93 485 89 07 - 91 566 16 01 ou enviar um e-mail para atencioncliente@arag.es

Para queixas e/ou reclamações à companhia, a ARAG S.E., Sucursal em Espanha, tem um Departamento de Apoio ao cliente (c/ Roger de Flor, 16, 08018-Barcelona, e-mail: dac@arag.es, site: www.arag.es) para atender e resolver as queixas e reclamações que os seus segurados lhes apresentem, relacionadas com os seus interesses e direitos legalmente reconhecidos, que serão atendidas e resolvidas no prazo máximo de dois meses a partir da sua apresentação.

- No caso de inconformidade com a resolução adotada pelo Departamento de Apoio ao cliente, ou caso tenha decorrido o prazo de dois meses sem ter sido obtida resposta, o reclamante poderá dirigir-se ao Serviço de reclamações da Direção geral de seguros e Fundos de pensões Paseo de la Castellana, 44, 28046 - Madrid, site: www.dgsfp.mineco.es e telefone 902 19 11 11.

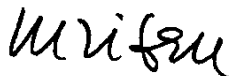
- Pode aceder à informação sobre a situação financeira de solvência da seguradora em <https://www.arag.com/company/financial-figures>.

- O Tomador/Segurado, ao facultar os dados bancários para o pagamento do prémio do seguro, consente e autoriza que o seu montante seja retirado da conta que faculta e que é reconhecida neste documento ou no documento que, durante a duração do contrato, seja comunicado à entidade seguradora com essa finalidade."

EMITIDA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Pela empresa
P.P.

O TOMADOR



CEO
Membro def GEC

INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Responsável pelo tratamento	ARAG SE, sucursal em Espanha C/ Núñez de Balboa 120 28006.- MADRID NIF W00490001A atencioncliente@arag.es www.arag.es
Dados de contacto do Delegado de proteção de dados	dpo@arag.es C/Roger de Flor 16 08018 Barcelona
Finalidade do tratamento	Subscrição e execução do contrato de seguro
Legitimidade	Execução do contrato de seguro
Destinatários	Não serão cedidos os dados a terceiros, salvo consentimento prévio, obrigação prevista no regulamento ou interesse legítimo.
Transferências internacionais	Podem ser necessárias, em determinadas prestações de assistência, para a execução do contrato.
Direitos das pessoas	Podem aceder aos seus dados, retificar ou eliminar os mesmos, opor-se ao seu tratamento e solicitar a sua limitação ou portabilidade, enviando o seu pedido para o endereço de correio eletrónico: lopd@arag.es
Informação adicional	Podem consultar a informação adicional e detalhada sobre proteção de dados no nosso site: http://www.arag.es

Responsável pelo tratamento

O Responsável do tratamento dos seus dados é a ARAG SE, sucursal em Espanha, NIF.W0049001A, com domicílio em C/ Núñez de Balboa n.º 120, 28006 Madrid. Correio eletrónico: atencioncliente@arag.es Site: www.arag.es. Pode contactar o Delegado de proteção de dados, através do endereço de correio eletrónico dpo@arag.es.

Finalidade e destinatários

A informação facultada será tratada com a finalidade de estabelecer, gerir e desenvolver as relações contratuais vinculadas com o responsável do tratamento, assim como para a prevenção de fraude.

Trataremos também os seus dados pessoais para o informar sobre os nossos produtos e controlar os níveis de qualidade na prestação das garantias do seu contrato de seguro.

Não iremos facultar os seus dados pessoais a terceiros, salvo nos seguintes casos: obrigação prevista nos regulamentos que não são de aplicação, interesse legítimo ou consentimento prévio do titular dos dados.

Os seus dados estarão acessíveis por conta de terceiros colaboradores da ARAG SE, sucursal em Espanha, que intervêm nos procedimentos derivados tanto da contratação do seguro como da efetiva prestação das suas garantias.

Caso precise de assistência e se encontre fora da União Europeia, pode ser necessário transmitir os seus dados pessoais a países terceiros para poder dar cumprimento efetivo às garantias do seu contrato de seguro.

Os seus dados serão conservados durante a vigência do contrato de seguro. Após o seu término, os seus dados serão conservados bloqueados durante os prazos exigidos legalmente para o atendimento de possíveis responsabilidades derivadas do seu tratamento. Decorridos os prazos de prescrição legal das mesmas proceder-se-á à eliminação dos dados.

Legitimidade

A base legal para o tratamento dos seus dados pessoais é a execução do contrato de seguro que foi acordado com esta entidade seguradora. A entrega dos seus dados é imprescindível para a formalização do presente contrato de seguro, não sendo possível sem a mesma.

A base legal para o tratamento com fins de marketing direto e questionários de satisfação é o interesse legítimo em poder atender melhor às suas expectativas como cliente e potenciar a qualidade do serviço recebido. Poderá opor-se, a qualquer momento, a este tipo de tratamentos no modo descrito no ponto Direitos.

A base legal das cessões de dados a terceiros é constituída por previsões dos regulamentos de seguros que, ou suportam o interesse legítimo da entidade ou impõem obrigações específicas à mesma para o desenvolvimento da sua atividade, tanto em relação ao contrato de seguro (Decreto 50/1980, do contrato de seguro) como no regulamento de ordenação, supervisão e solvência (Decreto 20/2015 de ordenação, supervisão e solvência das entidades seguradoras e resseguradoras) e demais normativas reguladoras da atividade.

A base legal para transferir os seus dados para um país fora da UE é a necessidade de executar as garantias previstas na sua apólice.

Direitos

Tem o direito a aceder aos seus dados pessoais, objeto de tratamento, assim como, solicitar a retificação dos dados que não sejam corretos ou, conforme o caso, solicitar a sua eliminação quando os dados já não sejam necessários para os fins para que foram recolhidos. Poderá também exercer os direitos de oposição, limitação ao tratamento e portabilidade dos dados.

Poderá exercer os seus direitos ao dirigir-se por escrito ao responsável do tratamento, ARAG SE, sucursal em Espanha, através do endereço de correio eletrónico lpd@arag.es ou se preferir por carta postal, endereçada a C/ Roger de Flor, 16, 08018 de Barcelona (é conveniente que faça constar no envelope a referência "Proteção de dados"). Em todos os casos, será imprescindível que anexe uma cópia do seu cartão do cidadão ou passaporte. Caso não obtenha satisfação no exercício dos seus direitos, poderá apresentar uma reclamação junto da Agência Espanhola de proteção de dados (www.agpd.es).

Dados pessoais de terceiros

Em relação aos dados pessoais referentes a outras pessoas físicas que, por motivo desta apólice precisem ser comunicados à ARAG SE, sucursal em Espanha deverá, antes da sua comunicação, informá-las sobre as indicações presentes nos pontos anteriores

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ÀS PESSOAS BÁSICO WEB

Introdução

O presente contrato de seguro rege-se pelo convénio nas presentes condições gerais e nas condições particulares da apólice, em conformidade com o estabelecido no Decreto 50/1980, de 8 de outubro, do contrato de seguro e no Decreto 20/2015, de 14 de julho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades seguradoras e resseguradoras.

Definições

Neste contrato entende-se por:

Segurador

A ARAG S.E., Sucursal em Portugal, que assume o risco definido na apólice.

Tomador do Seguro

Pessoa singular ou coletiva que subscreve este contrato com o Segurador, e à qual correspondem as obrigações que do mesmo derivem, exceto aquelas que pela sua natureza devem ser cumpridas pelo Segurado.

Segurado

Pessoa singular relacionada nas Condições Particulares que, por falta do Tomador, assume as obrigações resultantes do contrato.

Familiares

Serão considerados familiares do segurado o seu cônjuge ou união de facto, ou a pessoa que como tal conviva permanentemente com o segurado e os ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau de parentesco (pais, filhos, avós, netos), irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas, genros, noras ou sogros de ambos.

Apólice

O documento contratual que contém as Condições Reguladoras do Seguro. Fazem parte integrante do mesmo as Condições Gerais, as Particulares que individualizam o risco, e os suplementos ou apêndices que se emitam para o mesmo, para o completar ou modificar.

Prémio

O preço do seguro. O recibo deverá conter, também, as taxas e impostos em vigor.

1. Objeto do seguro

Pelo presente contrato de seguro de Assistência em Viagem, o Segurado que se desloque dentro do âmbito territorial coberto terá direito às diferentes prestações assistenciais que integram o sistema de proteção ao viajante.

2. Segurados

O Tomador do bem seguro, ou as pessoas singulares relacionadas nas Condições Particulares, no caso da Apólice Coletiva.

3. Validade temporária

Nas Apólices Temporárias a duração será a especificada nas Condições Particulares.

Em qualquer caso, para beneficiar das garantias cobertas, o tempo de permanência do Segurado fora da sua residência habitual não deverá exceder os 31 dias consecutivos, por viagem ou deslocação.

4. Âmbito territorial

As garantias descritas nesta Apólice são válidas para eventos que ocorram em Portugal, ou na Europa e em Países da Bacia do Mediterrâneo, ou em todo o Mundo, de acordo com o que for especificado nas Condições Particulares.

Todos os artigos serão aplicáveis quando o Segurado se encontrar a mais de 20 km da sua residência habitual.

5. Pagamento de prémios

O Tomador do seguro está obrigado a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Os prémios sucessivos deverão ser pagos nos vencimentos correspondentes.

Se nas Condições Particulares não for determinado outro local para o pagamento do prémio, este será pago no domicílio do Tomador do seguro.

Em caso de falta de pagamento do prémio, se se tratar da primeira anuidade não terão início os efeitos da cobertura e o Segurador poderá anular ou exigir o pagamento do prémio acordado. A falta de pagamento das anuidades sucessivas acarretará, após um mês do seu vencimento, a suspensão das garantias da apólice. **Em qualquer caso, a cobertura terá efeito nas 24 horas do dia em que o Segurado pagar o prémio.**

6. Informação sobre o risco

O Tomador do seguro tem o dever de declarar à ARAG, antes da formalização do contrato, todas as circunstâncias por ele conhecidas que possam influenciar a avaliação do risco, de acordo com o questionário que lhe for submetido. Ficará exonerado desse dever caso a ARAG não submeta o referido questionário ou quando, mesmo submetendo-o, se se tratarem de circunstâncias que possam influenciar a avaliação do risco e que não estejam abrangidas no mesmo.

O Segurador pode rescindir o contrato no prazo de um mês, a partir do momento em que tenha conhecimento da reserva ou inexatidão da declaração do Tomador.

Durante a vigência do contrato, o Segurado deve comunicar ao Segurador, logo que possível, a alteração dos fatores e as circunstâncias declaradas no questionário ao qual se faz menção neste artigo, que agravem o risco e sejam de natureza tal que se tivessem sido conhecidas pelo Segurador no momento da perfeição do contrato, o mesmo não o teria concluído ou tê-lo-ia feito em condições mais onerosas.

Tendo conhecimento de um agravamento do risco, a ARAG pode, no prazo de um mês, propor a alteração do contrato ou proceder à sua rescisão.

Se houver uma diminuição do risco, o Segurado tem direito, a partir da próxima anuidade, à redução do montante do prémio na proporção correspondente.

7. Garantias cobertas

Em caso de ocorrência de um sinistro coberto pela presente apólice a ARAG, logo seja notificada conforme o procedimento indicado no Artigo 10, garante a prestação dos seguintes serviços

7.1 Assistência médica e sanitária

Até ao limite indicado nas Condições Particulares da apólice a ARAG tomará a seu cargo as despesas correspondentes à intervenção dos profissionais e estabelecimentos de saúde exigidos para o atendimento do Segurado, doente ou ferido, **sempre que essa intervenção tenha sido efetuada em conformidade com a equipa médica do Segurador.**

Ficam expressamente incluídos, sem que a enumeração possua carácter limitativo, os seguintes serviços:

- a) Atendimento por equipas médicas de emergência.
 - b) Exames médicos complementares.
 - c) Hospitalizações, tratamentos e intervenções cirúrgicas.
 - d) Fornecimento de remédios em internato, ou devolução do seu custo em lesões ou doenças que não requeiram hospitalização.
- É excluído desta cobertura o pagamento sucessivo dos medicamentos ou despesas farmacêuticas resultantes de qualquer processo que tenha ou adquira carácter crónico.**

Em caso de urgência vital como consequência de uma complicação imprevisível de uma doença crónica, congénita ou pré-existente, **bem como de uma complicação imprevisível da gravidez durante as primeiras 24 semanas de gestação, a ARAG encarregar-se-á unicamente das despesas dos primeiros cuidados de saúde efetuados com caráter de urgência e dentro das primeiras 24 horas a contar da sua entrada no centro hospitalar.**

As despesas cobertas por esta causa não poderão superar em caso algum 10% da quantia segura para a garantia de Assistência médica sanitária

Salvo em caso de emergência ou força maior comprovada, **será o Segurador quem, através da sua equipa médica, decidirá para que centro médico o Segurado será enviado em função da lesão ou doença sofrida por este.**

Em caso de doenças ou acidentes ocorridos dentro do âmbito da cobertura contratada, se o prognóstico da equipa médica do Segurador for de opinião que, dada a gravidade do caso, o Segurado **necessita de um tratamento de longa duração**, a ARAG procederá ao transporte do Segurado para o seu local de residência habitual para que ele possa receber esse tratamento pelos meios de cuidados de saúde habituais no seu local de residência. **No pressuposto de o Segurado não aceitar esse transporte, cessarão imediatamente as obrigações do Segurador no que diz respeito ao pagamento dos serviços cobertos pela presente garantia.**

Entender-se-á por tratamento de longa duração qualquer tratamento que ultrapasse os 60 dias a contar da data em que foi efetuado o diagnóstico.

Além disso, e **até ao limite indicado nas Condições Particulares da apólice**, a ARAG tomará a seu cargo as despesas da intervenção de profissionais por problemas odontológicos agudos, entendendo-se como tais as situações que, por infeção ou trauma, necessitem de um tratamento de urgência.

7.2 Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes

Em caso de acidente ou doença imprevista do Segurado, a ARAG encarregar-se-á de:

- Das despesas de transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximos.
- O controlo por parte da Equipa Médica, em contato com o médico que atenda o Segurado ferido ou doente, para determinar as medidas convenientes para o melhor tratamento a seguir e o meio mais apropriado para um eventual transporte para outro centro hospitalar mais adequado ou até à sua residência.
- As despesas de transporte do ferido ou doente, pelo meio de transporte mais adequado, até ao centro hospitalar prescrito ou para a sua residência habitual.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela Equipa Médica do SEGURADOR em função da urgência e gravidade do caso.

Exclusivamente na Europa, e sempre sob critério da Equipa Médica do SEGURADOR, poderá ser utilizado um avião sanitário especialmente condicionado.

Se o Segurado for internado num centro hospitalar afastado da sua residência, a ARAG encarregar-se-á, nessa altura, pelo subsequente transporte até ao mesmo.

No pressuposto que o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado para o local de início da viagem em Portugal.

7.3 Repatriação ou transporte de filios menores ou com deficiência

Se o Segurado repatriado ou transportado como aplicação da garantia de "Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes", viajar unicamente em companhia de filios com deficiência ou de filios menores de quinze anos, a ARAG organizará e tomará a seu cargo a deslocação, ida e volta, de uma assistente ou de uma pessoa designada pelo Segurado, com o fim de acompanhar as crianças no regresso à sua residência.

7.4 Deslocação de um familiar em caso de hospitalização

Se o estado do Segurado doente ou ferido, **requerer a sua hospitalização durante um período superior a cinco dias**, a ARAG colocará à disposição de um familiar do Segurado, ou da pessoa que este designar, um bilhete de ida e volta, em avião (classe económica) ou comboio (1ª classe), para que o possa acompanhar.

Além disso a ARAG pagará, como conceito de despesas de estadia do acompanhante e mediante apresentação das faturas correspondentes, **até ao limite fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice e por um período máximo de 10 dias.**

7.5 Convalescença em hotel

Se o Segurado doente ou ferido não puder regressar à sua residência por prescrição médica, a ARAG tomará a seu cargo as despesas de hotel originadas pela prorrogação da estadia, **até ao limite fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice e por um período máximo de 10 dias.**

7.6 Repatriamento ou transporte do Segurado falecido

Em caso de falecimento do Segurado, a ARAG organizará a trasladação do corpo até ao local de inumação em Portugal e ficará encarregue das despesas do mesmo. Nessas despesas estarão incluídas as despesas de acondicionamento post-mortem, de acordo com os requisitos legais.

Não estarão incluídas as despesas de inumação e cerimónia.

A ARAG encarregar-se-á pelo regresso a casa dos restantes Segurados, quando os mesmos não puderem efetuá-lo pelos meios inicialmente previstos.

No pressuposto que o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado para o local de início da viagem em Portugal.

7.7 Regresso antecipado por falecimento de um familiar

Se qualquer dos Segurados tiver que interromper a sua viagem devido ao falecimento do seu cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau, ou irmão, a ARAG tomará a seu cargo o transporte, ida e volta, em avião (classe económica) ou comboio (1ª classe), desde o local em que o Segurado se encontrar até ao local de inumação em Portugal.

Alternativamente e à sua escolha, o Segurado poderá optar por dois bilhetes de avião (classe económica) ou comboio (1ª classe), até à sua residência habitual.

7.8 Regresso antecipado por hospitalização de um familiar

Se um dos Segurados tiver que interromper a sua viagem devido à hospitalização do seu cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau, ou irmão, **como consequência de um acidente ou doença grave que exija o seu internamento por um período mínimo de 5 dias e o mesmo tenha ocorrido após a data de início da viagem**, a ARAG encarregar-se-á do transporte até à localidade onde tiver a sua residência habitual em Portugal.

Além disso, a ARAG subsidiará o segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhar o Segurado que antecipou o seu regresso durante a viagem, sempre que esta segunda pessoa esteja segura pela mesma apólice.

7.9 Transmissão de mensagens urgentes

A ARAG encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam incumbidas pelos Segurados, como consequência dos sinistros cobertos pelas garantias estipuladas.

7.10 Envio de medicamentos no estrangeiro

Se o Segurado, estando no estrangeiro, precisar de um medicamento que não possa adquirir nesse local, a ARAG encarregar-se-á de localizá-lo e enviá-lo através do meio mais rápido e sujeito às legislações locais. **Estão excluídos os casos de descontinuação do fabrico do medicamento e a sua não disponibilidade por intermédio dos canais habituais de distribuição em Portugal.**

O Segurado terá de reembolsar o custo do medicamento ao Segurador, aquando da apresentação da fatura de compra do mesmo.

7.11 Defesa da responsabilidade penal no estrangeiro

A ARAG garante a defesa da responsabilidade penal do Segurado, nos processos que se lhe continuem perante tribunais europeus no âmbito da sua vida particular e por causa da viagem ou deslocação objeto do seguro.

Ficam excluídos os factos deliberadamente causados pelo Segurado segundo a sentença judicial determine.

O limite máximo de Despesas e Garantias para esta garantia será o limite fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

Até aos mesmos limites a ARAG garante o reembolso de despesas suportadas com a defesa da responsabilidade penal da

Pessoa Segura, nos processos que lhe sejam movidos perante tribunais de países não europeus. Para se proceder ao referido reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova das circunstâncias que originaram as despesas, devendo igualmente fazer prova das despesas suportadas através da apresentação das correspondentes faturas e recibos.

7.12 Roubo, perdas ou danos materiais na bagagem

É garantida a indemnização por danos e perdas materiais da bagagem ou objetos pessoais do Segurado em caso de roubo, perda total ou parcial devida ao transportador ou danos como consequência de incêndio ou agressão, ocorridos durante o decurso da viagem, **até ao limite fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice.**

As câmaras e complementos de fotografia, radiofonia, de registo de som ou da imagem, bem como os seus acessórios, ficam compreendidos até 50% do montante seguro sobre o conjunto da bagagem.

Esta indemnização será sempre superior às recebidas por parte da empresa de transporte e com carácter complementar, devendo ser apresentado, para se proceder à cobrança da mesma, o justificativo de ter recebido a indemnização correspondente da empresa transportadora, bem como a relação detalhada da bagagem e o seu valor estimado.

Exclui-se o furto e simples extravio por culpa do próprio Segurado, bem como jóias, dinheiro, documentos, objetos de valor e material desportivo e informático.

Para efeitos da referida exclusão, entender-se-á por:

- **Jóias: conjunto de objetos de ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas.**
- **Objetos de valor: o conjunto de objetos de prata, quadros e obras de arte, todo o tipo de coleções, e peles finas.**

Para tornar efetivo o pagamento em caso de roubo, será necessária a apresentação prévia da denúncia perante as autoridades competentes.

7.13 Atraso na entrega da bagagem despachada

A ARAG encarregar-se-á, **até ao limite fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice e com a apresentação prévia das faturas correspondentes**, pela compra de artigos de primeira necessidade, **causados por um atraso de 12 ou mais horas na entrega da bagagem despachada. Em caso algum a indemnização pode ser acumulada com a indemnização pela garantia de "Roubo e danos materiais na bagagem".**

Se o atraso ocorrer na viagem de regresso, **apenas existirá indemnização se a entrega da bagagem se atrasar mais de 48 horas desde o momento da chegada.**

Para a prestação desta garantia, **o Segurado deverá fornecer ao Segurador um documento comprovativo que especifique a ocorrência do atraso e a sua duração, expedido pela empresa transportadora.**

7.14 Procura, localização e envio de bagagens extraviadas

Em caso de perda de bagagens num voo regular, a ARAG atuará, com todos os meios que estiverem ao seu alcance, no sentido de obter a sua localização, informar o Segurado sobre as novidades que ocorram e fazer chegar a bagagem às mãos do beneficiário sem custos para o mesmo.

8. Exclusões

As garantias acordadas não abrangem:

- a) Os factos voluntariamente causados pelo Segurado ou aqueles em que haja dolo ou culpa grave por parte do mesmo.**
- b) Salvo o indicado na garantia "ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA" das presentes CONDIÇÕES GERAIS, os factos, dores e doenças crónicas, pré-existentes ou congénitas, bem como as suas consequências, padecidas pelo segurado anteriormente para efeito da apólice.**
- c) A morte por suicídio ou lesões ou doenças derivadas da sua tentativa ou produzidas intencionalmente pelo Segurado a si mesmo, e as derivadas de atos criminais do Segurado.**
- d) As doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão de álcool, psicotrópicos, alucinogénios ou qualquer droga ou substância de características semelhantes.**

e) Os tratamentos estéticos e o fornecimento ou reposição de próteses auditivas, lentes de contacto, óculos, ortóteses, e próteses em geral, bem como as despesas produzidas por partos ou gravidezes e qualquer tipo de doença mental.

f) As lesões ou doenças derivadas da participação do Segurado em apostas, competições ou provas desportivas, a prática de esqui ou de qualquer outro desporto de Inverno, ou dos denominados de aventuras (incluindo o pedestrianismo, trekking e atividades semelhantes), e o resgate de pessoas no mar, montanha ou zonas desérticas.

g) As consequências que provenham, de forma direta ou indireta, de factos produzidos pela energia nuclear, radiações radioativas, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas.

h) A utilização de avião hospitalar salvo na Europa e países da Bacia do Mediterrâneo ou na Jordânia e sempre segundo critério da Equipa Médica do Segurador.

9. Limites

A ARAG assumirá as referidas despesas, **dentro dos limites estabelecidos e até à quantia máxima contratada para cada caso**. Tratando-se de factos que possuam a mesma causa e que tenham ocorrido no mesmo intervalo de tempo, serão considerados como um único sinistro.

A ARAG estará obrigada ao pagamento da prestação, **salvo no pressuposto de que o sinistro tenha sido causado por má-fé do Segurado**.

Nas garantias que pressuponham o pagamento de uma quantia líquida em dinheiro, a ARAG está obrigada a satisfazer a indemnização no final das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro. Em qualquer hipótese, a ARAG creditará, dentro dos 40 dias a partir da receção da declaração do sinistro, o montante mínimo que possa ter em dívida, em conformidade com as circunstâncias relatadas. Se num prazo de três meses desde a verificação do sinistro a ARAG não tiver efetuado essa indemnização por causa não justificada ou que lhe for imputável, a indemnização aumentará numa percentagem equivalente ao juro legal do dinheiro em vigor nesse momento, aumentado por sua vez em 50%.

10. Declaração de um sinistro

Perante a ocorrência de um sinistro que possa dar lugar às prestações cobertas, o Segurado deverá, indispensavelmente, comunicar com o serviço telefónico de urgência estabelecido pela ARAG, indicando o nome do Segurado, número da apólice, local e número de telefone onde se encontra, e tipo de assistência que necessita. Esta chamada poderá ser efetuada com cobrança no destino.

11. Disposições adicionais

O Segurador não assumirá qualquer obrigação em relação às prestações que não lhe tenham sido solicitadas ou que não tenham sido efetuadas com o seu prévio acordo, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

Se não for possível a intervenção direta da ARAG durante a prestação de serviços, esta ficará obrigada a reembolsar ao Segurado as despesas devidamente demonstradas, originadas por esses serviços, dentro de um prazo máximo de 40 dias a partir da apresentação das mesmas.

Em qualquer caso, o Segurador reserva-se o direito de solicitar ao Segurado a apresentação de documentos ou provas reais, com o objetivo de efetuar o pagamento da prestação solicitada.

12. Sub-rogação

Até à quantia das somas desembolsadas em cumprimento das obrigações derivadas da presente apólice, a ARAG ficará automaticamente sub-rogada no que toca aos direitos e ações que possam corresponder aos Segurados ou respetivos herdeiros, bem como a outros beneficiários, contra terceiras pessoas, singulares ou coletivas, como consequência do sinistro causador da assistência prestada.

De forma especial poderá ser exercido este direito pela ARAG para com empresas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo, no que toca à restituição, total ou parcial, do custo dos bilhetes não utilizados pelos Segurados.

13. Prescrição

Os factos que possam levar ao acionamento das coberturas previstas neste contrato, devem ser participados à Seguradora no prazo máximo de 2 anos a partir do momento em que sejam conhecidos por qualquer titular do interesse em discussão, sob pena de perda definitiva do direito à garantia.

14. Indicação

Se o conteúdo da presente apólice diferir da proposta de seguro ou das cláusulas estipuladas, o Tomador do seguro poderá reclamar à Empresa no prazo de um mês, a contar a partir da entrega da apólice, para que corrija a divergência existente. Decorrido este prazo sem que se tenha efetuado a reclamação, ter-se-á em conta o disposto na apólice.

SEGURO COMPLEMENTAR DE ACIDENTES PESSOAIS

Definições:

Acidente:

Entende-se por acidente a lesão corporal que deriva de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade do Segurado, que produza invalidez permanente, total ou parcial, ou morte.

Invalidez permanente:

Entende-se por invalidez permanente a perda orgânica ou funcional dos membros e faculdades do Segurado cuja intensidade se descreve nestas Condições Gerais, e cuja recuperação não se considere previsível de acordo com o parecer dos peritos médicos nomeados nos termos da Lei.

Soma assegurada:

As quantias definidas nas condições Particulares e Gerais, constituem o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador no caso de sinistro.

Desconformidade na avaliação do grau de invalidez:

Se as partes chegarem a acordo sobre o valor e a forma de indemnização, o Segurador deverá pagar a soma acordada. Em caso de desconformidade, atender-se-á ao disposto na Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes, em vigor.

Pagamento da indemnização:

a) O Segurador está obrigado a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para confirmar a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor que resulte do mesmo. Em qualquer caso, o Segurador deverá efetuar, no prazo de 40 dias a partir da recepção da declaração do sinistro, o pagamento do valor mínimo que o Segurador possa dever, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três meses desde a ocorrência do sinistro o Segurador não tiver realizado a reparação do dano ou indemnizado o valor que lhe corresponde por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será incrementada numa percentagem equivalente ao interesse legal do dinheiro vigente no momento, incrementado por seu vez em 50%.

c) Para obter o pagamento no caso de falecimento ou invalidez permanente, o Segurado ou os Beneficiários deverão remeter os documentos justificativos que a seguir se indicam ao Segurador, consoante esteja em causa:

c.1. Falecimento:

- Certidão de Óbito da Pessoa Segura;
- Relatório de autópsia;
- Documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário ou a Habilitação de Herdeiros, se não existir Beneficiário designado;
- Testamento, caso exista;
- O Auto da Ocorrência.

O Segurador reserva-se o direito de solicitar outros documentos que sejam elucidativos do acidente que ocasionou o falecimento, nomeadamente, policiais, judiciais e hospitalares.

As importâncias seguras serão pagas ao Beneficiário que estiver designado à data da morte da Pessoa Segura, ou, no caso de aquele já ter falecido, aos seus herdeiros, determinados segundo as regras e pela ordem constantes nas alíneas a) e d) do nº1 do artº 2133 do código civil.

Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros da Pessoa Segura, determinados segundo as regras e pela ordem constantes nas alíneas a) e d) do nº1 do artº 2133 do código civil.

Se o Beneficiário for menor, o Segurador pagará a indemnização devida através de depósito numa instituição bancária abrindo para o efeito uma conta no nome daquele.

6. Os pagamentos devidos pelo Segurador são efetuados em Portugal e em moeda portuguesa.

7. Todos os documentos a enviar ao Segurador têm de ser autênticos e, no caso de serem emitidos em outro idioma que não seja a Língua Portuguesa, devem ser traduzidos e a tradução devidamente certificada.

c.2. Invalidez permanente:

- Certificado médico de incapacidade com indicação expressa do tipo de invalidez, resultante do acidente.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O Segurador garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, e com reserva das exclusões que se indicam nestas Condições Gerais, o pagamento das indemnizações que no caso de morte ou invalidez permanente possam corresponder, em consequência dos acidentes ocorridos ao Segurado durante as viagens e estadias cobertas pela presente apólice.

Ficam excluídas das presentes coberturas as pessoas com mais de 70 anos, garantindo-se em relação aos menores de 14 anos o risco morte, unicamente até ao montante de 3.000 euros para despesas de funeral e para o risco de invalidez permanente até à soma fixada nas Condições Particulares.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS SOMENTE NO MEIO DE TRANSPORTE PÚBLICO

O Segurador garante, até ao limite indicado nas condições particulares da apólice, e com reserva das exclusões que se indicam nestas Condições Gerais, o pagamento das indenizações que no caso de morte ou invalidez permanente possam corresponder do segurado devido ao acidente de transporte público: avião, barco forro, trem ou ônibus em forro viajando como passageiro, incluindo a ascensão o descer desses meios de locomoção, de acordo com os meios utilizados e descritos no programa de turismo.

Excluem-se da cobertura do seguro as pessoas que viajem em aviões particulares, de aluguer, de um só motor (seja de hélice, turbo hélice, de reacção, etc.) ou em barcos de cruzeiro.

Ficam excluídas das presentes coberturas as pessoas com mais de 70 anos, garantindo-se em relação aos menores de 14 anos o risco morte, unicamente até ao montante de 3.000 euros para despesas de funeral e para o risco de invalidez permanente até à soma fixada nas Condições Particulares.

O limite da indemnização será fixado:

a) No caso de morte:

Quando resulte provado que a morte, imediata ou ocorrida no prazo de um ano a contar da data da ocorrência do sinistro, é consequência de um acidente garantido pela apólice, o Segurador pagará a soma fixada nas Condições Particulares.

Se depois do pagamento de uma indemnização por invalidez permanente, se produzir a morte do Segurado, como consequência do mesmo sinistro, o Segurador pagará a diferença entre o valor satisfeito por invalidez e a soma segura para o caso de morte, quando este valor fosse superior.

b) No caso de invalidez permanente:

O Segurador pagará a quantia total segura se a invalidez for completa ou uma parte proporcional ao grau de invalidez se esta for parcial.

Para a avaliação do respectivo grau de invalidez estabelece-se o seguinte:

b.1 Perda ou inutilização de ambos os braços ou de ambas as mãos, ou de um braço e uma perna, ou de uma mão ou de um pé, ou de ambas as pernas, ou de ambos os pés, Cegueira absoluta, paralisia completa, ou qualquer outra lesão que o incapacite para qualquer trabalho a 100%.

b.2 Perda ou inutilidade absoluta:

De um braço ou de uma mão	60%
De uma perna ou de um pé	50%
Surdez completa	40%
Do movimento do polegar ou do indicador	40%
Perda da vista de um olho	30%
Perda do dedo polegar da mão	20%
Perda do dedo indicador da mão	15%

Surdez de um ouvido	10%
Perda de outro dedo qualquer	5%

Nos casos não assinalados anteriormente, bem como nas perdas parciais, o grau de invalidez será fixado proporcionalmente à sua gravidade comparada com as situações de invalidez enumeradas. Em nenhum caso poderá exceder a situação de invalidez permanente total.

O grau de invalidez deverá ser fixado definitivamente dentro do ano subsequente à data de ocorrência do acidente.

Não se terá em conta, para efeitos de avaliação da invalidez efetiva de um membro ou de um órgão afetado, a situação profissional do Segurado.

Se antes do Acidente o Segurado apresentar lesões corporais, a invalidez causada pelo acidente referido não poderá ser classificada num grau superior ao que iria resultar se a vítima fosse uma pessoa normal do ponto de vista da sua integridade corporal.

A impotência funcional absoluta e permanente no membro é assimilável à perda total do mesmo.

EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

a) As lesões corporais que se produzam em estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, diabetes, alcoolismo, toxicomania, doenças da espinal medula, sífilis, sida, encefalite e, em geral, qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica do Segurado.

b) As lesões corporais que resultem de ações delituosas, provocações, lutas – exceto em casos de legítima defesa - e duelos, imprudências, apostas ou qualquer ação arriscada ou temerária, e os acidentes que resultem de acontecimentos de guerra, mesmo quando não tenha sido declarada, tumultos populares, terremotos, inundações e erupções vulcânicas.

c) Doenças, hérnias, lombalgias, estrangulamentos intestinais, complicações de varizes, envenenamentos ou infecções que não tenham como causa direta e exclusiva uma lesão compreendida dentro das garantias do seguro. As consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos desnecessários para a cura de acidentes sofridos e que pertencem ao cuidado da própria pessoa.

d) A prática dos desportos seguintes: Corridas de velocidade ou resistência, ascensões e viagens aeronáuticas, escaladas, espeleologia, caça a cavalo, pólo, luta ou boxe, rugby, pesca submarina, pára-quedismo e qualquer jogo ou atividade desportiva com um grau elevado de risco.

e) O uso de veículo de duas rodas a motor.

f) O exercício de uma atividade profissional, sempre que esta não seja de natureza comercial, artística ou intelectual.

g) Fica excluída do benefício decorrente das garantias cobertas por esta apólice qualquer pessoa que provoque intencionalmente o sinistro.

h) Não estão incluídas as situações de agravamento de um acidente ocorrido anteriormente à formalização da apólice.

i) Fenómenos da natureza de carácter extraordinário (inundação, terremotos, erupção vulcânica, tempestade ciclônica atípica, queda de corpos siderais e aerólitos).

j) Factos derivados de terrorismo, motim ou tumulto popular.

k) Factos ou actuações das Forças Armadas ou das Forças ou Corpos de Segurança em tempos de paz.

l) Factos derivados de conflitos armados, manifestações e greves gerais; energia nuclear, vício ou defeito próprio dos bens; má fé do Segurado; danos indirectos; os correspondentes a apólices cuja data de vencimento, se posterior, não preceda em 30 dias a data em que tenha ocorrido o sinistro, salvo substituição ou revalorização automática, sinistros produzidos antes do pagamento do primeiro prémio; substituição de cobertura ou extinção do seguro por falta de pagamento dos prémios; e os qualificados pelo Governo da Nação como «catástrofe ou calamidade nacional».

CÚMULO MÁXIMO:

O valor máximo de indemnização a liquidar pela presente apólice e por um único sinistro não será superior a 1.202.024 Euros.

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

DEFINIÇÕES:

SOMA SEGURA:

As quantidades fixadas nas condições Particulares e Gerais, o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador no caso de sinistro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

No caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o Tomador, o Segurado, ou as pessoas que lhe sucedam nos seus, não devem aceitar, negociar ou recusar nenhuma reclamação sem a autorização expressa do Segurador.

PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO:

a) O Segurador está obrigado a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor que resulte do mesmo. Em qualquer caso, o Segurador deverá efetuar, no prazo de 40 dias a partir da recepção da declaração do sinistro, o pagamento do valor mínimo que o Segurador possa dever, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três meses desde a produção do sinistro o Segurador não tiver realizado a reparação do dano ou indemnizado o valor que lhe corresponde por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será incrementada numa percentagem equivalente ao interesse legal do dinheiro vigente no momento, incrementado por seu lado em 50%.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA

1. RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA

O Segurador assume, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, as indemnizações pecuniárias que, sem constituir sanção pessoal ou complementar da responsabilidade civil, se possam exigir ao Segurado, nos termos do artigo 483.º e seguintes do Código Civil ou disposições semelhantes previstas pelas legislações estrangeiras, vendo-se o Segurado obrigado a satisfazê-las enquanto pessoa civilmente responsável por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros nas suas pessoas, animais ou coisas.

Neste limite ficam compreendidos o pagamento dos custos e gastos judiciais, assim como a constituição das fianças judiciais exigidas ao Segurado.

2. EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) Qualquer tipo de responsabilidade atribuída ao Segurado pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, assim como pelo uso de armas de fogo.
- b) a Responsabilidade Civil derivada de qualquer atividade profissional, sindical, política ou associativa.
- c) As multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades de todas as classes.
- d) A Responsabilidade derivada da prática de desportos profissionais e das seguintes modalidades mesmo que seja como adepto: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, paraquedismo, asa delta, voo sem motor, polo, rugby, tiro, yachting, artes marciais e os praticados com veículos a motor.
- e) Os danos aos objetos confiados, por qualquer título, ao Segurado.
- f) Qualquer situação ocorrida fora do âmbito de realização de uma viagem ou estadia coberta pelo presente contrato.

SEGURO COMPLEMENTARIO DE RESPONSABILIDAD CIVIL

DEFINICIONES:

Suma Asegurada: Las cantidades fijadas en las Condiciones Particulares y Generales, el límite máximo de la indemnización a pagar por el Asegurador en caso de siniestro.

Obligaciones del Asegurado: En caso de siniestro de Responsabilidad Civil, el Tomador, el Asegurado, o sus derechohabientes, no deben aceptar, negociar o rechazar ninguna reclamación sin la expresa autorización del Asegurador.

PAGO DE INDEMNIZACIÓN:

a) El Asegurador está obligado a satisfacer la indemnización al término de las investigaciones y peritaciones necesarias para establecer la existencia del siniestro y, en su caso, el importe que resulte del mismo. En cualquier supuesto, el Asegurador deberá efectuar, dentro de los cuarenta días, a partir de la recepción de la declaración del siniestro, el pago del importe mínimo de lo que el Asegurador pueda deber, según las circunstancias por él conocidas.

b) Si en el plazo de tres meses desde la producción del siniestro el Asegurador no hubiere realizado la reparación del daño o indemnizado su importe en metálico por causa no justificada o que le fuere imputable, la indemnización se incrementará en un porcentaje equivalente al interés legal del dinero vigente en dicho momento, incrementado a su vez en un 50%.

SEGURO DE RESPONSABILIDAD CIVIL PRIVADA

1. Responsabilidad civil privada

El Asegurador toma a su cargo, **hasta el límite económico expresamente contratado, según lo indicado en las Condiciones Particulares de la póliza, y a reserva de las exclusiones que se indican en estas Condiciones Generales** las indemnizaciones pecuniarias, que sin constituir sanción personal o complementaria de la responsabilidad civil, puedan exigirse al Asegurado con arreglo a los Artículos 1.902 a 1.910 del Código Civil, o disposiciones similares previstas por las legislaciones extranjeras, viniera obligado a satisfacer el Asegurado, como civilmente responsable de daños corporales o materiales causados involuntariamente a terceros en sus personas, animales o cosas.

En este límite quedan comprendidos el pago de las costas y gastos judiciales, así como la constitución de las fianzas judiciales exigidas al Asegurado.

2. EXCLUSIONES

No están cubiertas por esta garantía:

- a) Cualquier tipo de Responsabilidad que corresponda al Asegurado por la conducción de vehículos a motor, aeronaves, y embarcaciones, así como por el uso de armas de fuego.
- b) La Responsabilidad Civil derivada de toda actividad profesional, sindical, política o asociativa.
- c) Las multas o sanciones impuestas por Tribunales o autoridades de todas clases.
- d) La Responsabilidad derivada de la práctica de deportes profesionales y de las siguientes modalidades aunque sea como aficionado: alpinismo, boxeo, bobsleigh, espeleología, judo, paracaidismo, ala delta, vuelo sin motor, polo, rugby, tiro, yachting, artes marciales, y los practicados con vehículos a motor.
- e) Los daños a los objetos confiados, por cualquier título al Asegurado.